



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 63 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO.GDGCA.GP.Nº 358, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a permanência de filhos de qualquer natureza e enteados, solteiros, na condição de beneficiários-especiais até o implemento dos 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo não poderão receber auxílio semelhante e/ou participar de outro programa de assistência à saúde de servidor, custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, tanto na condição de titular quanto na de dependente.

Art. 2º Permitir a reinclusão dos beneficiários excluídos, a pedido, em razão da decisão exarada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do TST-SAÚDE, ocorrida no dia 8/10/2007, na qual os membros deliberaram que o dependente que completasse 21 anos, e não mais preenchesse os requisitos para permanência no Programa de Assistência Médico-odontológica – PAMO, regulamentado pelo ATO.GP.Nº 115/2004, deveria ser excluído ex officio do TST-SAÚDE, assim como aquele que, a partir de 24/11/2006, perdesse a condição de dependente, e, ainda participasse do Plano, seria, igualmente, excluído, independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos do art. 44 do Regulamento do programa, com efeitos a contar de 1º/12/2007.

Art. 3º Ressalvar a possibilidade de revisão desta concessão, a qualquer tempo, caso haja comprometimento da sustentabilidade financeira do Programa de Assistência à Saúde TSTSAÚDE.

Art. 4º Convalidar os atos praticados desde 29/11/2007 abrangidos por este Ato.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Deliberativo do TST-Saúde**

